



Acórdão n.º 54 - 2022/2023

N.º Processo: 54/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 25/02//2023 - Hora: 20:00 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e RUI CATELAS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Não foi feita acta electrónica devido a falta de comunicação com o servidor. Apesar de devidamente carregado não foi possível abrir o jogo.

A equipa do CAP não apresentou treinador. O delegado da equipa informou que o treinador Miguel Mariani Rodrigues se encontrava a cumprir castigo.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. A equipa de arbitragem refere que **“Não foi feita acta electrónica devido a falta de comunicação com o servidor. Apesar de devidamente carregado não foi possível abrir o jogo.”**

3.1 Ora, tal como se encontra exarado, nesta parte, o relatório de arbitragem, não resultam indícios de prática de infracção disciplinar, uma vez que se desconhece o motivo e/ou o agente responsável que estiveram na génese da **“falta de comunicação com o servidor”**, que inviabilizou a elaboração da acta electrónica por óbvia avaria informática, impossibilitando o acesso à mesma, o que, contudo, não pode ser imputado, ainda que a título de negligência, nomeadamente, ao CAP, enquanto equipa visitada, porque tal não se alcança demonstrado dos autos, sendo que, refira-se, **“Apesar de devidamente carregado [o programa] não foi possível abrir o jogo”** [a acta do jogo electrónica].

3.2 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que **“A equipa do CAP não apresentou treinador. O delegado da equipa informou que o treinador Miguel Mariani Rodrigues se encontrava a cumprir castigo.”**

4.1 O artigo 2.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Femininos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que **“O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. (...) i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções: 1. Iguamente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina.”**

4.2 Ora, o Conselho de Disciplina constata que o treinador principal do CAP, Miguel Mariani Rodrigues, se encontrava efectivamente a cumprir um jogo de suspensão, na sequência da prolação do Acórdão do Conselho de Disciplina n.º 51 – 2022-2023, de 22/02/2023 - [**“o Conselho de Disciplina decide punir o treinador MIGUEL MARIANI (Clube Aquático Pacense - CAP) com 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; 1.º cartão amarelo da época desportiva, jogo PO5 SLB x CAP – 06/11/2022; 2.º cartão amarelo da época desportiva, jogo PO5 CAP x CFP – 28/01/2023)**]

4.3 Mais constata o Conselho de Disciplina que o treinador assistente do CAP, João Francisco Sá, se encontrava, igualmente, a cumprir pena de suspensão, no seguimento do Acórdão do Conselho





de Disciplina n.º 28 – 2022-2023, de 08/02/2023 – [que decidiu “**Condenar o treinador JOÃO SÁ (Clube Aquático Pacense - CAP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**”]

4.4 Com efeito, ambos os treinadores do CAP, principal e assistente, encontravam-se comprovadamente impossibilitados, porque regulamentarmente impedidos, na sequência dos acórdãos proferidos pelo Conselho de Disciplina, *supra* referidos, de, no presente jogo, estarem no banco da sua equipa, pelo que, julgando-se justificadas as ausências dos ditos treinadores no jogo dos autos e tendo o CAP no banco o seu *Team Manager/* delegado de equipa, Gilberto Silva, de presença obrigatória nos jogos do Campeonato PO5 (artigo 2.º n.º 4 alínea c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Femininos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023), o Conselho de Disciplina decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 2 de março de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt